



I. BREVE DE LEGISLAÇÃO NACIONAL

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril

O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, aprovou um regime excepcional de contratação pública para determinadas áreas consideradas prioritárias, incluindo a modernização do parque escolar. Com este diploma é alterado este regime, ao abrigo do qual o procedimento de ajuste directo apenas poderá ser adoptado para modernização do parque escolar, e só até 31 de Dezembro de 2010. O Decreto-Lei n.º 29/2010 entrou em vigor a 2 de Abril e tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010.

Decreto-Lei n.º 33/2010, de 14 de Abril

Através deste diploma são aprovadas as bases da concessão de exploração de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em diversos aeroportos no território nacional. Este Decreto-Lei entrou em vigor no dia 15 de Abril, revogado parcialmente o Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, que aprovou os Estatutos da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 Maio

O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 13 de Novembro, aprovou as bases de concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, de que a EP – Estradas de Portugal, S.A. é concessionária. Este diploma altera as bases 2 e 3 desta concessão, tendo em vista a atribuição à EP do direito ao exercício da actividade de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores da rede concessionada.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2010, de 4 de Junho

Através desta resolução são introduzidas alterações ao contrato de concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, celebrado entre o Estado Português e a EP – Estradas de Portugal, S. A., cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174 -A/2007. Esta resolução é adoptada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de Maio, que alterou as bases da concessão.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2010, de 15 de Abril

No âmbito da promoção do investimento em redes de nova geração, foram lançados cinco concursos públicos para instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade em zonas rurais. Esta resolução ratifica todos os actos referentes a estes concursos, autorizando a realização da despesa para execução dos contratos, que será financiada com fundos comunitários.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2010, de 15 de Abril

No âmbito da implementação da rede de alta velocidade, o Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março, sujeitou determinadas áreas a medidas preventivas pelo prazo de dois anos. Considerando que o projecto ainda não foi implementado, esta resolução prorroga o prazo de vigência dessas medidas para algumas dessas zonas.

Aviso n.º 10996/2010, de 2 de Junho

Este aviso publica os índices de custos de mão-de-obra, de materiais e de equipamento de apoio para aplicação das fórmulas de revisão de preços previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro. Os índices agora publicados são aplicáveis para os meses de Outubro a Dezembro de 2009.

AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 30/2010, de 8 de Abril

Por força da Directiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que alterou a Directiva n.º 2003/87/CE, o Decreto-Lei n.º 30/2010 vem alterar o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Entre outras alterações, é aditado o Anexo VI, que define as actividades abrangidas pelo sistema (a partir de 1 de Janeiro de 2010), criando ainda novas obrigações de informação à Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril

O Decreto-Lei n.º 39/2010 aprovou as regras de organização, acesso e exercício da actividade no âmbito da rede de mobilidade eléctrica, criando ainda uma rede piloto e incentivos à utilização do veículo eléctrico. Nos termos deste regime, a rede de mobilidade eléctrica corresponde ao conjunto de pontos de carregamento e demais infra-estruturas relacionadas com o carregamento de baterias de veículos eléctricos. As actividades de mobilidade eléctrica são a comercialização de electricidade, a operação de pontos de carregamento e a gestão de operações da rede de mobilidade eléctrica.

Decreto-Lei n.º 51/2010, de 20 de Maio

Este diploma altera o Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, que veio concretizar medidas ligadas às energias renováveis, tal como previstas na estratégia nacional para a energia. Esta alteração visa, essencialmente, incentivar a realização de investimentos para aumentar a capacidade das centrais eólicas, alterando assim o regime do sobreequipamento das mesmas.

Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de Junho

O Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, entretanto já alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro, aprovou o regime jurídico de exercício da actividade pecuária de valorização ou eliminação dos efluentes pecuários. Este regime jurídico visa a concretização de três princípios: a relevância da localização e respectivo enquadramento com instrumentos de gestão territorial, o controlo prévio e a simplificação administrativa, através da criação do balcão único. O Decreto-Lei n.º 78/2010 vem introduzir algumas alterações neste regime, visando eliminar problemas que dificultem a regularização de instalações pecuárias e o acesso a programas de apoio ao investimento. Este diploma entrou em vigor a 20 de Junho e aplica-se, salvo algumas especificidades, aos procedimentos pendentes.

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2010/A, de 21 de Maio

O Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, regula o procedimento de delimitação do domínio público hídrico. Este Decreto Legislativo Regional visa adaptar esse diploma à Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no que respeita à organização administrativa regional. Este regime entrou em vigor no dia 22 de Maio.

OUTROS

Decreto-Lei n.º 48/2010, de 11 de Maio

O Decreto-Lei n.º 48/2010 aprovou o novo regime jurídico de acesso e de permanência na actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspecção. Apesar de estabelecer um princípio de liberdade de estabelecimento para a actividade de inspecção técnica de automóveis, este regime impõe a prévia celebração de um contrato administrativo de gestão entre a entidade gestora e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., especificando os requisitos de que depende a celebração do mesmo, nomeadamente no que toca ao pessoal técnico. Este regime entrará em vigor no dia 10 de Junho, revogando o Decreto-Lei nº 550/99, de 15 de Dezembro.

II. BREVES DE LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Regulamento (UE) n.º 413/2010 da Comissão, de 12 de Maio de 2010

Na sequência da Decisão C (2008) 156 do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, que alterou a redacção de rubrica AA010 da lista «laranja» de resíduos, a Comissão decidiu adaptar a legislação comunitária, alterando os anexos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferência de resíduos. O Regulamento é directamente aplicável no ordenamento jurídico nacional, tendo entrado em vigor no dia 16 de Maio.

Directiva 2010/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010

Esta directiva revoga a Directiva 92/75/CEE e tem o objectivo de harmonizar os vários ordenamentos nacionais no que toca às medidas de informação do utilizador final sobre o consumo de energia, nomeadamente através de rotulagem e de indicações uniformes relativas ao produto. O diploma inclui a determinação dos requisitos de informação aos utilizadores finais e a especificação clara de responsabilidades dos fornecedores e distribuidores nesta matéria. A directiva estabelece ainda que, aquando da celebração de contratos públicos, as entidades adjudicantes devem procurar abastecer-se apenas de produtos que satisfaçam os critérios de mais elevados níveis de desempenho, que pertençam à classe de eficiência energética mais elevada e que qualquer incentivo atribuído ao consumo de um produto neste âmbito deve ter em conta a sua eficiência energética. O prazo para transposição desta Directiva é 20 de Junho de 2011.

Directiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010

A Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios, foi objecto de diversas alterações. A presente Directiva visa reformular e apresentar uma versão consolidada dessa regulamentação. A Directiva 2002/91/CE foi transposta para o ordenamento

jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, e demais legislação complementar.

III. BREVE DE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de Março de 2010 Processo n.º 852/2009

A questão discutida neste recurso é relativa à determinação da competência territorial para uma acção administrativa especial de impugnação de acto administrativo, quando um dos autores tem sede em Portugal e outro tem sede no estrangeiro.

As normas em causa são do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. O artigo 16.º determina que os processos, em primeira instância, são intentados no tribunal da residência habitual ou sede do autor ou da maioria dos autores. Contudo, quando o autor (e só nas acções em que há apenas um autor) tem residência ou sede no estrangeiro, regula o artigo 22.º, que atribui competência ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Assim sendo, coloca-se a questão de saber qual das duas normas será de aplicar quando um dos autores tem sede em Portugal e outro no estrangeiro. Entendeu o Tribunal uniformizar a jurisprudência no sentido de que nestes casos as acções tanto podem ser intentadas no tribunal da residência habitual ou sede do autor em Portugal (artigo 16.º) como no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (artigo 22.º), cabendo aos autores essa escolha.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 20 de Maio de 2010 Processo n.º 390/09

No âmbito deste recurso para o Tribunal Pleno da Secção do Contencioso Administrativo, o Tribunal voltou a pronunciar-se sobre a problemática do conceito de acto administrativo para preenchimento das condições de admissibilidade de uma acção administrativa especial de impugnação.

Assim, o Supremo Tribunal Administrativo voltou a afirmar o princípio de que a forma do acto administrativo é irrelevante para determinar a sua impugnabilidade contenciosa, tal como resulta dos preceitos constitucionais e processuais administrativos. Tal conclusão é de relevo na medida em que por vezes o acto administrativo assume a forma de acto normativo. Importará, portanto, determinar o conceito material de acto administrativo, tal como densificado no artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo. Como critério auxiliar para esta conceptualização, o Tribunal sublinhou que as decisões de órgãos não administrativos do Estado consubstanciam actos materialmente administrativos quando tiverem o mesmo regime procedimental e substantivo dos actos dos órgãos da Administração Pública.

Contudo, os actos próprios da função política têm de considerar-se excluídos do conceito de acto administrativo impugnável. Estes actos têm por conteúdo a definição dos fins últimos da comunidade e a coordenação das outras funções à luz desses fins. No caso concreto, tratava-se da impugnação da supressão de uma transferência no Orçamento Geral do Estado de 2009, tendo o Tribunal concluído pela sua inimpugnabilidade.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



I. NATIONAL LEGISLATION – HIGHLIGHTS

PUBLIC PROCUREMENT

Decree-Law No 29/2010 of 1 April

Decree-Law No 34/2009 of 6 February adopted an exceptional public procurement scheme for certain areas considered priority areas, including the modernisation of schools. Decree-Law No 29/2010 has now amended this scheme, establishing that the direct negotiation procedure under these terms may only be adopted to modernise schools and only until 31 December 2010. Decree-Law No 29/2010 came into effect on 2 April but has retroactive effects from 1 January 2010.

Decree-Law No 33/2010 of 14 April

This Decree-Law adopts the basic concession rules relating to the operation of the public service of assistance to civil aviation in several airports in the national territory. This Decree-Law came into effect on 15 April, partially repealing Decree-Law No 404/98 of 18 December, which adopted the By-Laws of ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

Decree-Law No 44-A/2010 of 5 May

Decree-Law No 280/2007 of 13 November approved the basic concession rules of the financing, planning, design, construction, maintenance, recovery and extension of the national road network, of which EP – Estradas de Portugal, S.A. holds the concession. This Decree-Law amends rules 2 and 3 of this concession, in order to give EP the powers to pursue the activity of collection of tolls from users of the network concerned by the concession.

Resolution of the Council of Ministers No 39-A/2010 of 4 June

This resolution amends the concession contract for the financing, planning, design, construction, maintenance, operation, recovery and extension of the national road network, entered into between the Portuguese State and EP – Estradas de Portugal, S. A., whose draft was approved by Resolution of the Council of Ministers No 174 - A/2007. This resolution is adopted in accordance with Decree-Law No 44-A/2010 of 5 May, which amended the basic concession rules.

Resolution of the Council of Ministers No 30/2010 of 15 April

In connection with the promotion of the investment in new generation networks, five public tenders were launched for the setting up, management, operation and maintenance of the high speed electronic communication networks in rural areas. This Resolution ratifies all acts relating to these tenders, authorising the expense needed for the execution of the contracts, which will be funded by the EU.

Resolution of the Council of Ministers No 31/2010 of 15 April

In connection with the implementation of the high-speed network, Decree No 7/2008 of 27 March, made certain areas subject to preventive measures for a two-year period. Considering that the project has not yet been implemented, this Resolution extends the period of validity of those measures for some of those areas.

Notice No 10996/2010 of 2 June

This notice publishes the cost indices of manpower, materials and support equipment for the purpose of the application of the price review formula to which Article 6 of Decree-Law No 6/2004 of 6 January refers. These indices are applicable for the months of October and December 2009.

ENVIRONMENT, ENERGY AND LAND USE PLANNING

Decree-Law No 30/2010 of 8 April

In accordance with Directive No 2009/29/EC of the European Parliament and of the Council, which amended Directive No 2003/87/EC, Decree-Law No 30/2010 amends Decree-Law No 233/2004 of 14 December, which adopted the scheme for greenhouse gas emission allowance trading. Among other amendments, this Decree-Law added Annex VI, which defines the activities covered by the system (from 1 January 2010) and establishes new obligations of information to the *Agência Portuguesa do Ambiente* (Portuguese Environment Agency).

Decree-Law No 39/2010 of 26 April

Decree-Law No 39/2010 adopted the rules of organisation, taking up and pursuit of activity in connection with the electric mobility network, also establishing a pilot network and creating incentives to the use of electric vehicles. In accordance with this scheme, the electric mobility network amounts to all the charging points and other infrastructures associated with the charging of electric vehicles batteries. Electric mobility activities are the sale of electricity, the operation of the charging points and the management of the electric mobility network operations.

Decree-Law No 51/2010 of 20 May

This Decree-Law amends Decree-Law No 225/2007 of 31 May, which implemented measures relating to renewable energies, as envisaged in the National Strategy for Energy. The amendment is essentially aimed to foster investment in order to increase the capacity of wind power plants, thus amending the rules on the over-equipment of those plants.

Decree-Law No 78/2010 of 25 June

Decree-Law No 214/2008 of 10 November, already amended by Decree-Law No 316/2009 of 29 October, adopted the legal framework of the pursuit of the activity of recovery or elimination of livestock effluents. The legal framework is based on three principles: relevance of the location and inclusion in a land management instrument, prior control and administrative streamlining, through the establishment of a one stop shop. Decree-Law No 78/2010 has amended this framework, aiming to eliminate problems that hamper the regularisation of livestock husbandry facilities and the participation in support and investment programmes. This Decree-Law came into effect on 20 July and applies to most pending procedures.

Regional Regulation Decree No 18/2010/A of 21 May

Decree-Law No 353/2007 of 26 October regulates the delimitation procedure of public water domain. This Regional Decree aims to adapt the Decree-Law to the Autonomous Region of Azores, in particular, as regards the regional administrative organisation. This legal framework came into effect on 22 May.

OTHER

Decree-Law No 48/2010 of 11 May

Decree-Law No 48/2010 adopted the new legal framework of the taking up and pursuit of the activity of technical inspection of motor vehicles and trailers and the rules governing the operation of the inspection centres. Despite the fact that it lays down a principle of freedom of establishment for the activity of technical inspection of vehicles, this legal framework imposes the prior conclusion of an administrative management contract between the management entity and *Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.* This regime also specifies the requirements of which the conclusion of that contract depends, in particular, with regard to the technical staff. This legal framework came into effect on 10 June and repealed Decree-Law No 550/99 of 15 December.

II. EUROPEAN UNION LEGISLATION – HIGHLIGHTS

Commission Regulation (EU) No 413/2010 of 12 May 2010

Following Decision C (2008) 156 of the Organisation for Economic Cooperation and Development, amending the wording of entry AA010 of the “Amber” list of wastes, the Commission decided to adopt Community legislation, amending the Annexes to Regulation (EC) No 1013/2006 of the European Parliament and of the Council on shipment of waste. The Regulation is directly applicable in the Portuguese legal system and came into effect on 16 May.

Directive 2010/30/EU, of the European Parliament and of the Council of 19 May 2010

This directive repeals Directive 92/75/EEC and aims to harmonise national measures on end-user information on the consumption of energy, particularly by means of labelling and standard product information. The Directive includes the determination of the end-users information requirements, clearly specifying the responsibilities of suppliers and dealers in this respect. The directive also sets out that upon the conclusion of public contracts, contracting authorities must endeavour to procure only such products that comply with the criteria of having the higher performance and belonging to the highest energy efficiency class and that incentives provided to the consumption of a product in this connection must take into account its energy efficiency. The time limit for transposing this Directive is 20 June 2011.

Directive 2010/31/UE of the European Parliament and of the Council of 19 May 2010

Directive 2002/91/EC of the European Parliament and of the Council of 16 December 2002 on the energy performance of buildings was amended in several aspects. This Directive is a recast and a consolidated version of those rules. Directive 2002/91/EC was transposed into Portuguese law by Decree-Law No 78/2006 of 4 April and ancillary legislation.

III. NATIONAL CASE-LAW - HIGHLIGHTS

Judgment of the Supreme Administrative Court of 25 March 2010 Case No 852/2009

The question discussed in this appeal bears on the determination of territorial jurisdiction for a special administrative action to challenge an administrative act, where one of the plaintiffs has registered office in Portugal and the other one has registered office abroad.

The rules in question are those set out in *Código de Processo nos Tribunais Administrativos* (procedural law in administrative courts). In accordance with article 16, first instance actions are brought before the court of the usual address or registered office of the plaintiff or of the majority of the plaintiffs. However, in accordance with Article 22, where the residence or registered office of the plaintiff (only in actions with a single plaintiff) is abroad, the court having jurisdiction is the *Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa* (Circuit Administrative Court of Lisbon).

Thus, the question is which provision should be applied, where one of the plaintiffs has registered office in Portugal and other has registered office abroad. The court has decided to unify the case-law ruling that, in these cases, the actions can be brought either before the court of the usual address or the registered office of the plaintiff in Portugal (Article 16) or before the *Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa* (Article 22), at the option of the plaintiff.

Judgment of the Supreme Administrative Court of 20 May 2010 Case No 390/09

In this appeal to the *Tribunal Pleno da Secção do Contencioso Administrativo*, the court ruled again on the question of the concept of administrative act for the purposes of compliance with the conditions of admissibility of a special administrative action of challenge.

The Supreme Administrative Court confirmed the principle that the form of the administrative act is irrelevant to assess whether it can be challenged in the scope of litigation proceedings, as set out in the Constitution and administrative procedural regulation. This conclusion is relevant inasmuch as the administrative act sometimes takes the form of legislative act. Therefore, it is necessary to define the material concept of "administrative act", specified in Article 120 of the *Código do Procedimento Administrativo* (Administrative procedure code). As an ancillary criterion to define this concept, the court emphasized that the decisions of non-administrative bodies of the State are material administrative acts when those acts follow the same procedural and substantive rules of the acts of the Public Administration's bodies.

However, political acts must be excluded of the concept of challengeable administrative act. The content of these acts is the definition of the ultimate goal of the community and the coordination of other functions by reference to that goal. In the case under consideration, the challenge concerned the elimination of a transfer from the General State Budget for 2009, and the court concluded that the same was unchallengeable.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
